

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA ALIANÇA.

Resolução nº 002/2024.

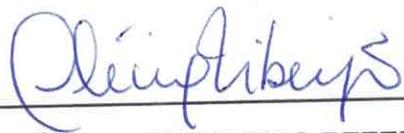
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ALIANÇA-PREV

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ALIANÇA-PREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei vigente, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do ALIANÇA-PREV, conforme o Anexo I desta Portaria.

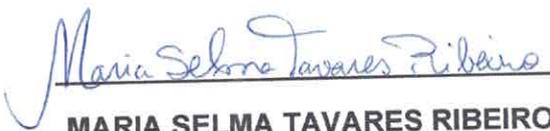
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aliança, 09 de agosto de 2024.



CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA

Presidente



MARIA SELMA TAVARES RIBEIRO
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO ALIANÇA-PREV

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Deliberativo do ALIANÇA-PREV é constituído por seis membros efetivos e seis membros suplentes, conforme estabelecido pela Lei, com a seguinte composição:

I - Dois segurados representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, sendo um designado Presidente;

II - Um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

III - Dois segurados representantes do quadro efetivo de quaisquer entes estatais do Município, eleitos pelos demais segurados e apresentados pelo sindicato dos servidores do Município;

IV - Um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato dos servidores do Município.

§ 1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de três anos, sendo permitida apenas uma recondução para o mandato subsequente.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES

Art. 2º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 3º As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.

Art. 4º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A função de Conselheiro Deliberativo não será remunerada sob qualquer hipótese, sendo considerada função de relevante interesse.

Art. 6º São deveres do Conselheiro Deliberativo:

- I - Ter frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente;
- II - Atuar de forma participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do fundo previdenciário;
- III - Responder às demandas e atender aos trabalhos de sua responsabilidade;
- IV - Ser pontual e prestar respostas e votos relativos aos processos distribuídos pelo Presidente;
- V - Manter o devido decore na atividade do conselheiro;

Art. 7º Quando da ausência dos conselheiros titulares, os conselheiros suplentes os substituirão.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar a política e as diretrizes de investimento dos recursos do ALIANÇA-PREV, em especial a contratação de instituição financeira para gerir a aplicação dos recursos do fundo;
- II - Participar, acompanhar e avaliar mensalmente a gestão econômica e financeira do ALIANÇA-PREV, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Presidência Executiva;
- III - Apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Presidência Executiva:
 - a) Proposta orçamentária anual do ALIANÇA-PREV;
 - b) Relatório anual de atividades do ALIANÇA-PREV, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
 - c) Balancetes mensais, demonstrativos financeiros, balanço e prestação de contas anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao ALIANÇA-PREV;
- V - Solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
- VI - Apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;
- VII - Adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;
- VIII - Promover ajustes à organização e operação do ALIANÇA-PREV, se necessário.

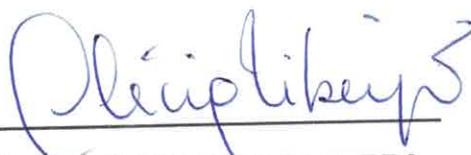
Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II - Convocar, instalar e presidir as reuniões;
- III - Praticar os demais atos de sua competência, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V - DA POSSE E DISPOSIÇÕES FINAIS

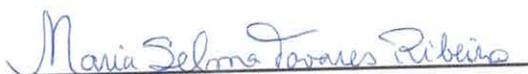
Art. 10º Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CLÉCIA RIBEIRO DIAS BEZERRA

Presidente



MARIA SELMA TAVARES RIBEIRO

Presidente do Conselho Deliberativo